



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 957/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades associativas do Município de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro em dinheiro, para as seguintes Entidades Associativas: **Sociedade Recreativa e Esportiva Concórdia**, da localidade de Linha Concórdia, CNPJ nº 98.112.253/0001-51; **Sociedade de Damas 28 de maio**, da localidade de Três Marcos, CNPJ nº 06.328.365/0001-26; e **Sociedade de Damas 13 de Janeiro de Tenente Portela**, da localidade de Esquina Colorada, CNPJ nº 90.870.692/0001-11, todas do município de Derrubadas.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no Artigo anterior destinam-se, exclusivamente, a custear parte das despesas com a organização e realização da reunião dançante municipal que será promovida em conjunto entre as sociedades no dia 15 de abril de 2012.

Art. 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para cada entidade.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

§ 2º - A não comprovação da aplicação do auxílio acarretará na devolução das quantias recebidas.

Art. 4º - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na rubrica específica do Departamento de Cultura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

Almir José Bagega
ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 18 de abril de 2012.

Hélio Lampert
Hélio Lampert - Sec. Mun. de Administração.

